

## CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIAS EM GERAL NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, CNES Nº 6967450, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB, CONFORME DESCRIÇÃO ANEXO, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE. A PREFEITURA MUNICIPAL SERRA GRANDE-PB:**

Considerando o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de habilitar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações e ainda o que dispõe os artigos 24 e 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, o município de SERRA GRANDE torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 015/2022, que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada à Vicente Leite de Araújo, 01 - Centro - SERRA GRANDE - PB, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**, visando credenciamento para posterior contratação de empresas prestadoras de serviços de saúde, na especialidade de **REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIAS EM GERAL NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, CNES Nº 6967450, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB** conforme discriminação, para atender a este município e aos referenciados, conforme as condições constantes dos Anexos

### I DO OBJETO:

O objeto do presente Aviso é o credenciamento, seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativas e entidades privadas, prestadoras de serviços de **ULTRASSONOGRÁFIAS EM GERAL NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, CNES Nº 6967450, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB** cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na "Tabela de Procedimentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde - SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. a fim de atender à demanda do Sistema Único de Saúde do Município de SERRA GRANDE e outros a ele pactuados, e referenciados, para os procedimentos descritos no Anexo I deste Edital.

**\* Obs.: As ultrassons serão realizadas na Unidade Básica de Saúde de Serra Grande – PB.**

### II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL **321/2021**, PARA EXERCÍCIO DE 2022.

**Fonte de recursos:** SUS/FUS:

**02.050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.2002.2025 – Manutenção da Secretaria de Saúde

02.090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica);

**Elemento de Despesa:** 33.90.39. 99 – outros serviços terceiro pessoa jurídica e 33.90.36. 99 – outros serviços terceiro pessoa física.

2.2 Os valores estipulados SUS/ SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.666/93, PORTARIA CME nº 1/2018, RESOLUÇÃO 2.221 de 23 de novembro de 2018.

### **III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:**

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo até o dia **13 de agosto de 2022 às 08h00min**, contados da data de sua publicação, para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de SERRA GRANDE, situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

#### **ENVELOPE I - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022**

#### **ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022**

##### **3.1.1. PESSOA JURIDICA**

- a) Registro comercial e suas alterações, no caso de EMPRESA individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária estadual ou Municipal;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ( CNPJ);
- e) Certificado de Regularidade de situação com o FGTS;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- h) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 4º do art. 26 da Lei 8080/90.
- i) Certidão Negativa de Falência ou Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo (30) trinta dias da data prevista para abertura das propostas;
- j) Atestado de capacidade técnica, em nome da EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove o fornecimento de produtos/serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação;

##### **3.3 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTAS DE SERVIÇOS**

- a) Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- b) Planilha demonstrativa com a oferta mensal para TODOS procedimentos usando os códigos e discriminação utilizando a TABELA ATUALIZADA DO SUS/ SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos. O quantitativo máximo mensal de cada grupo será o constante do Anexo I deste Edital.
- c) Relação dos profissionais envolvidos com o serviço, discriminando nome, capacidade profissional, número no conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis, juntamente com documentação comprobatória;
- d) Declaração pessoal dos profissionais indicados pela proponente, de que encontram-se à disposição da mesma (indicando a razão social da EMPRESA) para a execução dos serviços;

- e) Indicação da capacidade física para a produção dos serviços e indicação do aparelhamento disponível para a prestação dos serviços com descrição da capacidade de produção mensal dos serviços;
- f) compromisso formal na forma do Anexo III, de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato.
- g) Declaração, em papel timbrado da EMPRESA, de que aceita as diretrizes e normas previstas nas Leis 8.080/90 e 8.666/93.
- h) Declaração emitida pela entidade que esta de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pelo SUS. Que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- i) Declaração expressa do responsável pela EMPRESA de que a mesma não está impedida de participar de licitações e que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo VI deste edital;
- j) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo V deste edital;

**3.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:**

- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

3.5 Em todas as hipóteses referidas no item 1 e sub-itens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

3.6. Será desclassificado o **PRESTADOR** que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital;

**IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de SERRA GRANDE, a qual dar-se-á na Sala de Licitações sita à Vicente Leite de Araújo, 01 - Centro, nesta cidade.

**V – DO CONTRATO**

5.1 A Prefeitura Municipal de SERRA GRANDE celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com as Empresas **classificadas**, não se obrigando porém a contratar os serviços em sua totalidade com uma única EMPRESA, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

5.2 O(s) licitante(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena

de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

5.3 O Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

5.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

5.5 O contrato terá a vigência de até 12 Meses a contar da data de assinatura do contra podendo ser, prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **VI– DOS PREÇOS**

6.1 Os preços relativos aos serviços, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 serão aqueles constantes das tabelas SIA e SIH/SUS e SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde (Portaria nº PORTARIA CME nº 1/2018, RESOLUÇÃO 2.221 de 23 de novembro de 2018).

## **VII – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto(10<sup>o</sup>) dia útil subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez(10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (10<sup>o</sup>) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

7.3. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

## **VIII– OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS**

8.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

8.2 É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

8.3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da EMPRESA de forma eventual ou permanente.

8.3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

8.3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

8.4 As penalidade mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

8.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de SERRA GRANDE.

8.6 Apresentar a Secretaria de Saúde do Município de SERRA GRANDE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

8.9 Realizar as das ultrassons, atendendo de acordo com as exigências da CONTRATANTE aos pacientes na unidade da Unidade Mista de Saúde, para fins de verificação.

8.10 Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

8.11 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

8.12 Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de SERRA GRANDE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

8.13 As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

8.14 Realizar as ultrassons nas instalações da Unidade Básica de Saúde de Serra Grande – PB.

8.15 Fica a CONTRATADA responsável a fornecer o aparelho de ultrassonografia, assim como profissional qualificado para operação da mesma.

Sendo os gastos com deslocamento para realização dos serviços, de total responsabilidade do CONTRATADO.

#### **IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CASO VENHA A SER CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de até 5%(cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do item contratado;

9.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

#### **X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de SERRA GRANDE no endereço já mencionado no preâmbulo.

10.2.O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

10.3. A contratação dos serviços será feita em até (05) cinco dia úteis após a entrega das propostas avaliadas pela Equipe Técnica, nos termos previstos neste edital, e homologadas pelo Senhor Prefeito.

10.4 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Saúde, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.5 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para entrega do envelope.

10.6. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Equipe técnica e/ou Assessoria Jurídica e homologados pelo Sr. Prefeito Municipal

10.7 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de SERRA GRANDE-PB.

SERRA GRANDE - PB, 26 de julho de 2022.

MARY JANNE DE MOURA SUDÁRIO  
**Presidente da CPL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA N° 003/2022**

TABELA DO SIA/SIGTAP/SUS META  
FÍSICA SERRA GRANDE/  
REFERÊNCIA

**OBJETO** do presente Aviso é o credenciamento, seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativas e entidades privadas, prestadoras de SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS dos tipos **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIAS EM GERAL NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, CNES N° 6967450, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB** cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na "Tabela de Procedimentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde - SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. a fim de atender à demanda do Sistema Único de Saúde do Município de SERRA GRANDE e outros a ele pactuados, e referenciados, para os procedimentos descritos no Anexo I deste Edital.

Os Serviços de atendimento através da exame de ultrassom ora contratados compreendem:

1 - A utilização dos SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS até o limite do que esta relacionado abaixo (tabela SUS), respeitados os parâmetros definidos pela CONTRATANTE, compreendendo as seguintes especialidades:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, é pública e notória a necessidade de contratação dos serviços da área para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, haja vista a grande demanda populacional do município, ávidas ela prestação de distintas especialidades e exames de prevenção. Tais serviços são indispensáveis uma vez que a procura de atendimentos médicos especializados é uma crescente neste Município. Os serviços de saúde permeiam o rol de garantias constitucionais e estão diretamente ligados à dignidade da pessoa humana.:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	CODIGO	V. MEDIO/EXAMES	QUANT. MEDIA/MÊS	V. MEDIO	V. TOTAL/MÊS
1	Ultrassom Abdominal	UND	02.05.02.004-6	R\$ 37,95	40	R\$ 26,16	R\$ 1.046,57
2	Ultrassom de vias urinarias	UND	02.05.02.005-4	R\$ 24,20			
3	Ultrassom de próstata	UND	02.05.02.010-0	R\$ 24,20			
4	Ultrassom transvaginal	UND	02.05.02.018-6	R\$ 24,20			
5	Ultrassom Pélvica	UND	02.05.02.016-0	R\$ 24,20			
6	Ultrassom Obstétrica	UND	02.05.02.014-3	R\$ 24,20			
7	Ultrassom Mama	UND	02.05.02.009-7	R\$ 24,20			

**Obs.: As ultrassons serão realizadas na Unidade Básica de Saúde de Serra Grande – PB**

Considera-se uma estimativa de quarenta ultrassons mês. Esse calculo de ultrassom perfaz o valor a ser pago por exame feito.

Valor Total Estimado R\$ 12.558,85 (doze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

**2.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

2.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

2.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

2.4. Garantir ao contratado estruturada devidamente adequada para realização dos serviços.

### **3.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.3. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da EMPRESA que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

3.7. Realizar as das ultrassons, atendendo de acordo com as exigências da CONTRATANTE aos pacientes na unidade da Unidade Mista de Saúde

3.8. Fica a CONTRATADA responsável a fornecer o aparelho de ultrassonografia, assim como profissional qualificado para operação da mesma;

3.9. Os serviços serão executados na Unidade Mista de Saúde do Município de Serra Grande – PB, sendo os gastos com deslocamento para realização dos serviços, de total responsabilidade do CONTRATADO.

### **4.0. DOS PRAZOS**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: até 48 (quarenta e oito) horas

Conclusão: 12 meses

4.2. O prazo de vigência do presente contrato será determinado 12 meses considerado da data de sua assinatura.

### **5.0. DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

5.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

### **6.0. DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até o décimo(10º) dia útil subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez(10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

6.3. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

6.4 *O pagamento será efetuado após realização dos serviços de ultrassonografia, podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, após*

*atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal, valor esse que será pago a empresa de acordo com valor médio (valor unitário discriminado na tabela presente neste edital, referente ao preço SUS) do termo de referência de cada exame executado após a autorização da central de marcação de exames da Secretaria de Saúde de Serra Grande-PB*

## **7.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a) Advertência;

b) Multa de até 5%(cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do item contratado; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

7.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus.

7.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

SERRA GRANDE-PB, 26 de julho de 2022

**MARY JANNE DE MOURA SUDÁRIO**  
**Presidente da CPL**



## Anexo II

### CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022

#### Minuta do Contrato.

#### Contrato n.º xxx/2022

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de SERRA GRANDE, e o(a) \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS,

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de SERRA GRANDE, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, e pela Sra. \_\_\_\_\_, Secretária da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ Cidade de SERRA GRANDE, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) seu (CARGO), NOME \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, de conformidade com o contrato social, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N 003/2022** resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**OBJETO** do presente Aviso é o credenciamento, seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativas e entidades privadas, prestadoras de SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS dos tipos **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIAS EM GERAL NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, CNES Nº 6967450, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB** cuja relação de procedimentos encontra-se discriminados na "Tabela de Procedimentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde - SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. a fim de atender à demanda do Sistema Único de Saúde do Município de SERRA GRANDE e outros a ele pactuados, e referenciados, para os procedimentos descritos no Anexo I deste Edital.

Os Serviços de atendimento através da exame de ultrassom ora contratados compreendem:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	CODIGO	V. MEDIO/EXAMES	QUANT. MEDIA/MÊS	V. MEDIO	V. TOTAL/MÊS
1	Ultrassom Abdominal	UND	02.05.02.004-6	R\$ 37,95	40	R\$ 26,16	R\$ 1.046,57
2	Ultrassom de vias urinarias	UND	02.05.02.005-4	R\$ 24,20			
3	Ultrassom de próstata	UND	02.05.02.010-0	R\$ 24,20			
4	Ultrassom transvaginal	UND	02.05.02.018-6	R\$ 24,20			
5	Ultrassom Pélvica	UND	02.05.02.016-0	R\$ 24,20			
6	Ultrassom Obstétrica	UND	02.05.02.014-3	R\$ 24,20			
7	Ultrassom Mama	UND	02.05.02.009-7	R\$ 24,20			

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), sob responsabilidade do mesmo.

### **§ 1º - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I. Todos os SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRÁFIAS ofertados aos usuários do SUS pelo CONTRATADO(A) deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

II. A CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de referencia/contra referencia e atendimento, sua comprovação, a realização das ultrassons subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários a agil relacionamento com o (a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS, conforme dispõe o art 18, XII da Lei Federal nº 8080/90.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, mensalmente, ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, em vigor editadas pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º.** O valor do presente ajuste é estimado em até R\$ ..... mensais tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos dos Anexos do edital integrantes deste contrato, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em R\$.....

**§2º.** Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira do tesouro municipal, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentuais de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde .

**§ 3º.** O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO**

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

A revisão da Tabela do SIA e SIH/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I. O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMS e DATASUS/MS. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMS e DATASUS/MS e de acordo com a legislação vigente;

II. Os prontuários referentes as das ultrassons serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes da SMS;

III. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV. As contas das ultrassons rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao(a) CONTRATADO(A) para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de dez (10) dias horas após à devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.

VI. As contas dos serviços rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 20 dias

VII. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo 5º, da portaria Nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: " *Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado.*"

Os recursos de custeio das atividades consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de SERRA GRANDE são provenientes de transferências federais mensais.

§ 1º. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde.

§ 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, objetos do presente contrato, terão a seguinte classificação orçamentária:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL **321/2021**, PARA EXERCÍCIO DE 2022.

**Fonte de recursos:** SUS/FUS:

**02.050 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

10.301.2002.2025 – Manutenção da Secretaria de Saúde

02.090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1001.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica);

**Elemento de Despesa:** 33.90.39. 99 – outros serviços terceiro pessoa jurídica e 33.90.36.

99 – outros serviços terceiro pessoa física.

§ 3º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e o contrato terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO(A) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do(a) CONTRATADO(A) para prestar serviços decorrentes de compromisso formal estabelecido com o CONTRATANTE.

**§ 1º** Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO(A):

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CONTRATADO(A), ou se por este autorizado.

**§ 2º.** Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, o profissional que tenha assumido compromisso formal com o Contratado, a EMPRESA, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**§ 3º.** É da responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipóteses poderão ser transferidas para a CONTRATANTE;

**§ 4º.** O(A) CONTRATADO(A) fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

**§ 5º.** O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

- I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III. Afixar placa em locais visíveis, indicando sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, conforme art. 15, XI e art. 22 da Lei Federal nº 8.080/90.
- IV. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII. Informar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- IX. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Técnico e do responsável pelos serviços auxiliares também será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Prefeitura Municipal de SERRA GRANDE.

X Implantar programas de Humanização, em sua unidade prestadora de serviços.

XI Submeter à aprovação da contratante, conforme § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, substituição do profissional inicialmente indicado pela contratada, que deverá ter nível e qualificação compatível com as exigências do serviço.

**§ 6.** Permitir o acesso e assegurar condições adequadas para desenvolvimento dos trabalhos dos supervisores e auditores e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/SERRA GRANDE nas dependências das unidades para supervisionar os serviços de saúde contratados, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

**§ 7.** Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de SERRA GRANDE conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**§ 8.** Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

**§ 9.** Permitir a realização de pesquisas para avaliação dos serviços ofertados e grau de satisfação dos usuários e profissionais da saúde (de acordo com as disposições dos incisos I e X do art. 18 e inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8080/90).

**§ 10.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades iniciais, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, cumprido o prazo de prévio anúncio de 30 (trinta) dias.

**§ 11.** Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

**§ 12.** Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços do(a) CONTRATADO(A), e obedecerá o seguinte fluxo:

**§ 13.** A contratada deverá apresentar mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pelo Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde do Município.

**§ 14.** O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes dos Anexos do Edital.

**§ 15.** A contratada deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

**§ 16.** Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

**§ 17.** Fica a CONTRATADA responsável a fornecer o aparelho de ultrassonografia, assim como profissional qualificado para operação da mesma;

**§ 18.** Os serviços serão executados na Unidade Mista de Saúde do Município de Serra Grande – PB, sendo os gastos com deslocamento para realização dos serviços, de total responsabilidade do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)**

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

**§ 1º.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO(A) nos termos da lei.

**§ 2º.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**§1º.** Da obrigação de Pagar

- I. Pagar, até o decimo dia útil, subsequente ao crédito efetuado pelo Ministério da Saúde.
- II. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
- III. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA e SIH/SUS, a SMS (Secretaria municipal de Saúde) poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite (CIB) criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos.
- IV. Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados pelos Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para a contratação de serviços de saúde.

**§2º.** A SMS responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

**§3º.** Outras obrigações:

- I. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.
- II. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar/auditar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, de acordo com o disposto nos incisos I e XI do art. 15 e incisos I, X e XI do art. 18 da Lei Federal nº 8080/90.
- III. Garantir ao contratado estruturada devidamente adequada para realização dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

**§ 1º.** À contratante reserva-se o direito de realizar a qualquer momento auditoria ou vistoria no estabelecimento do contratado, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8080/90.

**§ 2º.** Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A) para verificar se persistem as mesmas condições técnicas do(a) CONTRATADO(A), comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**§ 3º.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**§ 4º.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**§ 5º.** O(A) CONTRATADO(A) facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos

servidores do CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com o art. 15, I e XI e art. 18, I, X e XI da Lei Federal nº 8.080/90.

**§ 6º.** Em qualquer hipótese é assegurado ao(à) CONTRATADO(A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde ;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 5% (dois por cento) do valor anual do contrato;
- c) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade;

**§ 1º.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

**§ 2º.** As sanções previstas nas alíneas "a" , "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b" , conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**§ 3º.** O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

**§ 4º.** Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente .

**§ 5º.** A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica.

**§ 6º.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**1 -** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) no interesse público, devidamente motivado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB**  
**CNPJ: 08.891.830/0001-68**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade a que pertencer o município do SERRA GRANDE, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

SERRA GRANDE , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

PREFEITURA DO SERRA GRANDE  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB**  
**CNPJ: 08.891.830/0001-68**

**Anexo III**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos e Materiais

A Proponente signatária declara, que os recursos humanos (trabalhadores em saúde - médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.) e materiais/ equipamentos, necessários à prestação dos serviços estarão a disposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços.

SERRA GRANDE, ..... de ..... de 2022.

---

Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB  
CNPJ: 08.891.830/0001-68

**Anexo IV**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos, sob às penas da Lei, para fins da Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que a EMPRESA \_\_\_\_\_ não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

ASSINATURA E CARIMBO DO LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB**  
**CNPJ: 08.891.830/0001-68**

**ANEXO V**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a EMPRESA \_\_\_\_\_ cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação.

“Art.7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

ASSINATURA E CARIMBO DO LICITANTE